**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

**VINICIUS DE PAULA FIALHO**

**DIAGNÓSTICO DAS AUTUAÇÕES AMBIENTAIS DA ZONA DA MATA MINEIRA:**

**TIPOS E OCORRÊNCIAS ANUAIS**

**VIÇOSA – MINAS GERAIS**

**2016**

**VINICIUS DE PAULA FIALHO**

**DIAGNÓSTICO DAS AUTUAÇÕES AMBIENTAIS DA ZONA DA MATA MINEIRA:**

**TIPOS E OCORRÊNCIAS ANUAIS**

**Trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade Federal de Viçosa como parte das exigências para a obtenção do título de Engenheiro Agrônomo. Modalidade: Revisão de Literatura.**

**Orientador: Gerival Vieira**

**Coorientador: Tiago Mencaroni Guazzelli**

**VIÇOSA – MINAS GERAIS**

**2016**

**VINICIUS DE PAULA FIALHO**

**DIAGNÓSTICO DAS AUTUAÇÕES AMBIENTAIS DA ZONA DA MATA MINEIRA:**

**TIPOS E OCORRÊNCIAS ANUAIS**

**Trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade Federal de Viçosa como parte das exigências para a obtenção do título de Engenheiro Agrônomo. Modalidade: Revisão de Literatura.**

APROVADO:

|  |
| --- |
| Prof. Gerival Vieira(orientador)(UFV) |

**Dedico este texto primeiramente á Deus,**

**aos familiares e amigos que colaboram**

**com minha graduação e ao meu orientador e**

**coorientador.**

**RESUMO**

 O Brasil é um país rico em biodiversidade. Um de seus biomas mais complexos é a Mata Atlântica, que é característica da Zona da Mata Mineira. Com a legislação vigente do Novo Código Florestal e sua abrangência, torna-se evidente que são inúmeras as restrições e padrões que não são cumpridos nesta região, resultando em autuações e multas ambientais aos que não se adéquam. Diante disso, foi analisada a tabela de autos lavrados no período de 01º de janeiro de 2015 a 01º de outubro de 2016. Foram observados: os aspectos relacionados ao número de órgãos públicos, privados e pessoas físicas autuadas; as principais autuações, das quais a que se destacou foi a Lei Florestal; o valor total e a maior quantidade em dinheiro para multas, que foram relacionadas aos recursos da FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente); a situação em que mais se encontram os imóveis da região, que são as multas simples e uma análise das autuações nas estações meteorológicas por tipo de multas, que relatou os picos de autuações de cada tipo de lei e suas interações entre épocas como secas e a piracema, além de outras leis e aspectos ligados ao licenciamento ambiental. Essa análise se faz importante para que se possam definir modelos que estabeleçam políticas educativas visando informar a população quanto a essas restrições e padrões.

Palavras-chave: Autuações Ambientais; Zona da Mata; Lei Florestal.

**ABSTRACT**

 Brazil is a rich country in biodiversity. One of its most complex biome is the Atlantic forest, which is featured in the Zona da Mata Region of Minas Gerais. With the present legislation from the New Forest Code and its comprehensiveness it has become evident that are countless the restrictions and patterns that are not fulfilled in this region, resulting in notices and environmental fines to the ones that do not adapt themselves. Thus, the chart with notices and environmental fines was analyzed in the period from Janury 1st 2015 to October 1st 2016. It was observed: the related aspects to the number of public and private agencies and noticed natural persons; the main notices, of which the one that was highlighted was the Forest Law; the total amount and the biggest amount of money for fines, that were related to the FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente) resources; the mostly found situation in the properties of the region, that are the simple fines and an analysis of the notices in the weather stations by type of fines, which reported the peaks of notices of each type of law and its interactions between times like the drought and the piracema, besides other laws and aspects connected to the environmental licensing. This analysis is important so it can be defined models that set educational policies aiming to inform the population as to these restrictions and patterns.

Key Words: Environmental Notices; Zona da Mata; Forest Law

**SUMÁRIO**

1 INTRODUÇÃO 08

2 ANÁLISE DOS DADOS 10

2.1 Características do autuado 10

2.2 Quanto aos tipos de multas 11

2.3 Quanto aos valores das multas 12

2.4 Quanto á situação dos imóveis autuados 14

2.5 Quanto ás autuações ambientais e as estações meteorológicas do ano 15

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS 19

4 REFERÊNCIAS 21

**1 INTRODUÇÃO**

A questão ambiental é de maneira óbvia uma das mais importantes no cenário mundial atual. O Brasil se destaca neste cenário com uma legislação considerada a mais completa devida á abrangência de temas abordados pelo Novo Código Florestal. Além disso, os instrumentos de gestão ambiental pública são, na essência e de fato, compostos por instrumentos de comando e controle, ou seja, por regras e padrões a serem seguidos, atribuindo penalidades aos que não as cumprirem (NEUMANN; LOCH, 2002).

 Os instrumentos de política ambiental, contemporaneamente empregados no mundo são de duas ordens: Instrumentos Regulatórios, do tipo Comando e Controle; e os Instrumentos de Incentivos Econômicos ou de Mercado (SOUZA, 1998, apud NEUMANN; LOCH, 2002). Os Instrumentos Regulatórios baseiam-se na problematização ambiental específica por meio de normas, leis e procedimentos a serem seguidos, juntamente com padrões fiscais e econômicos como outorgas e regulamentações, além das penalidades para os que não se adequam. O tipo Comando e Controle baseia-se no vínculo positivo entre desenvolvimento e ambiente, corrigindo ou prevenindo falhas, aumentando o acesso a recursos e tecnologias e promovendo um aumento eqüitativo da renda (NEUMANN; LOCH, 2002). Podemos citar neste grupo políticas de uso de tecnologias limpas e o incentivo através de subsídios á preservação do meio ambiente.

 A Lei principal que orienta esses padrões é a Lei de Crimes Ambientais - nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Á partir dela interpretam-se as questões quanto à crimes contra a flora, a fauna, aos recursos naturais e ao patrimônio cultural. Com isso, são estabelecidos padrões de interferência no meio ambiente e esses padrões são regulamentados á partir do processo de licenciamento ambiental, que abrange procedimentos como licenças de funcionamento, outorgas de uso e estudos de impacto ambiental, dentre outros. Além disso, a omissão ou sonegação de dados técnico-científicos durante um processo de licenciamento ou autorização ambiental se torna também um crime ambiental.

O estado de Minas Gerais é o 4º maior em área com 586.521,235 km² e possui uma variação de características ambientais e sociais em toda sua plenitude. A região em questão é a Zona da Mata mineira, e possui área de 35.747,729 km². Esta região é caracterizada por um relevo ondulado denominado mares de morros e outro ponto característico é a divisão das propriedades em sítios (em maioria), com área menor que 04 (quatro) módulos fiscais, que são dimensionados por município e compreendem um fator de sustentabilidade e viabilidade econômica por área.

A legislação diferencia alguns aspectos quando relacionados ao tamanho da propriedade e as características do crime e do autuado. Essas variações contêm pontos como o valor da multa e a situação do imóvel. A análise conteve-se no período de 01 de Janeiro de 2015 á 01 de Outubro de 2016, e com isso foi observado o número de 9939 autuações no estado de Minas Gerais e 1059 autuações registradas na região da Zona da Mata Mineira. O trabalho desenvolvido é baseado na tabela de autos lavrados que está disponível no site da Superintendência de Meio Ambiente do estado de Minas Gerais.

Os autos são lavrados por analistas ambientais ou agentes conveniados, no caso a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito, e relatam as infrações relacionadas ás intervenções ambientais, sejam na mineração, na indústria, nos recursos hídricos, na pesca, na flora (florestas e demais formas de vegetação), fauna, dentre outros aspectos do meio ambiente. As penalidades que podem ser aplicadas por meio destes autos são advertência, multa simples, multa diária, suspensão total ou parcial das atividades, embargo da atividade ou obra, apreensão, demolição da obra, destruição ou inutilização do produto, suspensão da venda ou fabricação do produto ou restrição de direitos. As informações contidas nesses autos compreendem características do infrator, data da ocorrência, a infração em si e a situação do imóvel ou relacionado, além do valor da multa.

Tendo em vista este cenário, se tornou interessante a análise de dados visando maiores esclarecimentos quanto às autuações da região da Zona da Mata Mineira. O objetivo então é analisar essas informações e diagnosticar as características do autuado, o principal tipo de multa, os valores desses tipos de multa, quanto à situação dos imóveis autuados e quanto à relação desses tipos de autuação e a estação meteorológica que acontecem durante esse período abordado.

1. **ANÁLISE DOS DADOS**
	1. Características do autuado

A primeira abordagem a ser feita neste contexto é relativa à característica do autuado. Este pode se diferenciar em pessoa física e pessoa jurídica, sendo que este segundo grupo ramifica-se em empresas e órgãos públicos, no caso prefeituras. Das 1059 autuações registradas, 818 (77,24%) se destacaram por se tratar de pessoas físicas e 241 autuações de pessoas jurídicas, das quais 197 (18,60%) foram delitos de órgãos privados (empresas e empresários) e 44 (4,16%) foram delitos de órgãos públicos (prefeituras), conforme o gráfico 01. Com essas informações, é evidenciada a ineficiência dos órgãos públicos, onde existem cargos específicos relacionados à essas intervenções ambientais e mesmo assim ocorrem delitos que culminam nessas autuações.

Gráfico 01. Autuações ambientais em relação ás características dos autuados.

Dentro deste contexto é observado que a maioria das multas das prefeituras estão relacionadas ao uso indevido de recursos da FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente), sendo que somam 22 (50,00%) autuações, sendo que 15 (34,09%) são relacionadas à Lei Florestal, 05 (11,36%) relacionadas à Lei 7772/80 e DN74 e 02 (4,55%) relacionadas ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão de Águas), no total de 44 autuações. Esta multa de recursos da FEAM é oriunda da fiscalização da Fundação Estadual do Meio Ambiente e são relacionadas á empecilhos cometidos quanto aos processos de licenciamento ambiental.

* 1. Quanto aos tipos de multas:

As multas ambientais observadas no período de Janeiro de 2015 a Setembro de 2016 compreendem as derivações de Multas e Recursos da FEAM, relacionadas aos processos de licenciamento ambiental; as multas relacionadas ao IGAM; multas relacionadas à Pesca; multas relacionadas à Fauna; multas relacionadas à Lei 7772/80 e DN74, embasadas na poluição ambiental e multas do tipo Lei Florestal, que envolvem queimadas, desmatamentos e outros crimes contra flora. A quantidade de multas relatadas à cada tipo está disposta no gráfico 02 e condiz com os seguintes valores: 577 (54,48%) autuações de Lei Florestal; 156 (14,73%) autuações relacionadas ao IGAM; 115 (10,86%) autuações de recursos da FEAM; 103 (9,73%) autuações da Lei 7772/80 e DN74; 76 (7,18%) autuações de crimes contra a Fauna; 32 (3,02%) autuações relacionadas à Pesca, totalizando as 1059 autuações da região selecionada.

Gráfico 02. Autuações em relação ao tipo de multa.

Portanto, com base nessa análise é observado que a incidência maior de crimes está relacionada com infrações de origem da Lei Florestal que está relatada na seção II, do capítulo V – dos crimes contra o meio ambiente, da Lei No 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e das outras providências e envolve vários aspectos como as queimadas, desmatamentos e incêndios em matas nativas, áreas de preservação e Unidades de Conservação como Reservas Biológicas e Parques Nacionais e Municipais.

* 1. Quanto aos valores das multas

A lei de crimes ambientais estabelece um intervalo de valor das multas ambientais entre os valores de R$ 50,00 (cinquenta reais) e R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), porém esses valores mínimos e máximos não detalham os critérios para o estabelecimento de uma dosagem dessa multa e o agente autuador deve se basear em aspectos como a gravidade dos fatos, visando os motivos da infração e as consequências para o meio ambiente; os antecedentes desse infrator e a situação econômica deste.

Outro ponto abordado pela lei é que as multas simples podem ser convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente e no caso de pagamento em dinheiro, o recurso é convertido para o Fundo Nacional do Meio Ambiente, Fundo Naval, Fundos Estaduais e Municipais e demais órgãos correlacionados, conforme dispuser o órgão arrecadador.

Outro ponto é a possibilidade de atenuantes da multa, segundo o artigo 68 do Decreto 44.844/08, existem alguns casos em que o autuado pode requerer a diminuição do valor da multa, desde que comprovado algumas situações. Estas situações são: medidas adotadas pelo infrator de forma que o dano seja revertido imediatamente, ou que este infrator informe ás autoridades o dano e o projeto de recuperação; tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, micro-empresa, micro-produtor rural ou unidade produtiva em regime de agricultura familiar; tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada; tratar-se de uso de recursos hídricos para consumo humano e dessedentação de animais em pequenas propriedades; ocorrer existência de matas ciliares e nascentes preservadas e documentação ambiental devidamente certificada.

Esses atenuantes podem reduzir a multa de 15 a 30% do valor total. Outros métodos de atenuação das multas são os recursos e defesas administrativas que são de total responsabilidade de esclarecimento pelo autuado, sendo que ele pode ser representado por um advogado e os termos preenchidos são entregues para avaliação em órgãos competentes como Superintendências e Órgãos Ambientais.

O problema principal é a inadimplência dessas multas, mesmo correndo riscos de perdas de benefícios, suspensões e cancelamentos de registros, licenças e autorizações, perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais e proibição de contratos com a administração pública pelo período de até três anos, tal caso ainda é frequente. O total de multas é avaliado em R$ 6.211.785,29 (seis milhões, duzentos e onze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), somente na região da zona da mata mineira e esse valor corresponde a 0,60% do valor estadual de R$ 1.026.527.239,58 (um bilhão, vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), no mesmo período de 01 de Janeiro de 2015 a 01 de Outubro de 2016.

Os valores das multas podem ser analisados no gráfico 03. Quanto às características das multas, as autuações de recursos da FEAM somaram a quantia de R$ 2.117.471,40 (dois milhões, cento e dezessete mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos) (34,09%); as multas relativas à Lei florestal levantaram R$ 1.964.057,79 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos) (31,62%); as autuações da Lei 7772/80 e DN74 somaram R$ 1.189.895,67 (um milhão, sento e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos) (19,15%); as autuações relacionadas ao IGAM somaram R$ 546.995,55 (quinhentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) (8,81%); as multas de crimes contra a Fauna resultaram em R$ 325.978,51 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos) (5,25%); as autuações relacionadas à Pesca, totalizando R$ 67.386,37 (sessenta e sete mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e sete reais) (1,08%).

Gráfico 03. Autuações ambientais em relação aos valores das multas em Reais.

 Outro ponto a ser abordado é a análise da arrecadação de multas em relação aos autuados, disposta no gráfico 04. As multas de pessoas físicas somam a quantia de R$ 3.344.632,81 (três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e um reais) (53,84%); As multas de empresas somaram R$ 2.412.702,01 (dois milhões, quatrocentos e doze mil setecentos e dois reais e um centavo) (38.84%); e os órgãos públicos somaram R$ 454.450,47 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos) (7,32%).

Gráfico 04. Valores de arrecadação em relação ás características dos autuados.

* 1. Quanto á situação dos imóveis autuados

Os imóveis autuados são destinados à penalidades que compreendem advertência, multa simples, multa diária, suspensão total ou parcial das atividades, embargo da atividade ou obra, apreensão, demolição da obra, destruição ou inutilização do produto, suspensão da venda ou fabricação do produto ou restrição de direitos. A contabilidade total dessas penalidades é de 2034, valor maior que o número de multas, pois uma mesma autuação pode sofrer mais de uma penalidade, e está evidenciada pelo gráfico 05.

Gráfico 05. Autuações ambientais e situação em que se encontram.

 Foi observada como grande maioria a quantidade de 975 (47,94%) penalidades que foram denominadas multas simples; 545 (26,79%) penalidades compreenderam suspensão total das atividades; 174 (8,55%) penalidades condisseram com apreensão de mercadoria; 142 (6,98%) penalidades resultaram o embargo da atividade; 110 (5,41%) penalidades foram advertências; 51(2,51%) resultaram na demolição das obras; 25 (1,23%) penalidades foram restrições de direitos de empreendimentos; 9 (0,44%) penalidades resultaram o embargo da obra; 3 (0,15%) penalidades são multas diárias e as penalidades de suspensões parciais de fabricação e venda de mercadorias não foram relatadas neste período analisado.

* 1. Quanto às autuações ambientais e as estações meteorológicas do ano

A análise deste aspecto é importante quando observamos que a principal autuação ambiental esta relacionada com crimes da flora (Lei Florestal). Foram divididos os períodos de acordo com as estações meteorológicas do ano. De 01 de janeiro até 28 de Fevereiro de 2015 se enquadrou no primeiro Verão; de 01 de Março até 31 de Maio de 2015 se enquadrou no primeiro Outono; de 01 de Junho até 31 de Agosto de 2015 se enquadrou no primeiro Inverno; de 01 de Setembro a 30 de Novembro de 2015 se enquadrou na primeira Primavera; de 01 de Dezembro de 2015 até 28 de Fevereiro de 2016 se enquadrou no segundo Verão; de 01 de Março a 31 de Maio de 2016 se enquadrou no segundo Outono; de 01 de Junho até 31 de Agosto de 2016 se enquadrou no segundo Inverno e de 01 de Setembro até 01 de Outubro de 2016 se enquadrou na segunda Primavera. Sendo assim, as 1059 autuações se dispuseram ao longo das estações conforme o gráfico 06:

Gráfico 06. Autuações ambientais e relação com as estações meteorológicas do ano.

Com esse gráfico podemos notar o destaque das autuações relacionadas à Lei Florestal. O primeiro verão se torna um valor irrisório, pois apresenta total de 06 autuações das quais 03 (50%) são relacionadas à Lei Florestal, 01 autuação relacionada às multas do IGAM, 01 autuação relacionada à multa da FEAM, 01 autuação relacionada à multa da Lei 7772/ 80 e DN74 e nenhuma autuação para Lei da Fauna e Pesca.

No primeiro outono o número de autuações foi significante, totalizando 79 autuações, das quais 45 (56,96%) relacionadas à Lei Florestal; 20 (25,32%) autuações relacionadas ao IGAM; 0 autuação relacionada à FEAM; 14 (17,72%) autuações relacionadas à Lei 7772/80 e DN74 e nenhuma autuação relacionada à Lei da Fauna e Pesca.

No primeiro inverno o número total é de 92 autuações, das quais 49 (53,26%) relacionadas à Lei Florestal; 19 (20,65%) autuações relacionadas ao IGAM; 04 (4,35%) autuações relacionadas à FEAM; 20 (21,74%) autuações relacionadas à Lei 7772/80 e DN74 e nenhuma autuação relacionada à Lei da Fauna e Pesca.

Na primeira primavera o número total é de 81 autuações, das quais 27 (33,33%) relacionadas à Lei Florestal; 18 (22,22%) autuações relacionadas ao IGAM; 10 (12,35%) autuações relacionadas à FEAM; 26 (32,10%) autuações relacionadas à Lei 7772/80 e DN74 e nenhuma autuação relacionada à Lei da Fauna e Pesca.

No segundo verão o número total é de 251 autuações, das quais 164 (65,34%) relacionadas à Lei Florestal; 30 (11,95%) autuações relacionadas ao IGAM; 27 (10,75%) autuações relacionadas à FEAM; 15 (5,98%) autuações relacionadas à Lei 7772/80 e DN74; 0 autuação relacionada à Lei da Fauna e 15 (5,98%) autuações relacionadas à Lei da Pesca.

No segundo outono o número total é de 165 autuações, das quais 88 (53,33%) relacionadas à Lei Florestal; 20 (12,12%) autuações relacionadas ao IGAM; 21 (12,73%) autuações relacionadas à FEAM; 15 (9,09%) autuações relacionadas à Lei 7772/80 e DN74; 18 (10,91%) autuações relacionadas à Lei da Fauna e 03 (1,82%) autuações relacionadas à Lei da Pesca.

No segundo inverno o número total é de 241 autuações, das quais 125 (51,87%) relacionadas à Lei Florestal; 31 (12,86%) autuações relacionadas ao IGAM; 33 (13,69%) autuações relacionadas à FEAM; 08 (3,32%) autuações relacionadas à Lei 7772/80 e DN74; 36 (14,94%) autuações relacionadas à Lei da Fauna e 08 (3,32%) autuações relacionadas à Lei da Pesca.

Na segunda primavera o número total é de 144 autuações, das quais 76 (52,78%) relacionadas à Lei Florestal; 17 (11,80%) autuações relacionadas ao IGAM; 19 (13,19%) autuações relacionadas à FEAM; 04 (2,78%) autuações relacionadas à Lei 7772/80 e DN74; 22 (15,28%) autuações relacionadas à Lei da Fauna e 06 (4,17%) autuações relacionadas à Lei da Pesca.

 O fato notável é que as autuações de 2016 ligadas à Lei Florestal aumentaram em relação aos mesmos períodos de 2015 e que temos dois picos no ano de 2016 sendo que o maior é no verão e o segundo maior no inverno. Quanto ás autuações relacionadas ao IGAM, é avaliada uma pouca alteração, visto que ocorre uma amplitude de apenas 14 autuações em todo o período avaliado.

Quanto às multas relacionadas à FEAM é observado um aumento significativo de autuações em 2016 quando comparado ao ano anterior, tendo um pico de 33 (13,69%) das totais autuações do segundo inverno analisado, aumento oriundo de um possível reforço na fiscalização de processos de licenciamento ambiental. Já as autuações de 2016 relacionadas à Lei 7772/80 e DN74 refletiram uma queda quando comparadas ao número de 2015.

Outro ponto são as autuações da Lei da Fauna, relacionadas à utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de qualquer espécime animal, sendo permitida através de criadouros credenciados e licenças permitindo o exercício da caça, além de permissão em situações especificas quando ligadas à animais que causem danos à agricultura ou à saúde publica. Essas autuações cresceram significativamente em 2016 e isto comparando do segundo verão ao final da análise (Outubro), tendo um pico de 36 (14,94%) autuações no período do inverno de 2016.

Quanto à Lei da pesca, podemos citar primeiramente o aspecto da piracema, que no estado de Minas Gerais compreende o período de 01 de novembro a 28 de fevereiro do ano subsequente. É permitida apenas a pesca com limite de quantidade para espécies exóticas (de outros países), alóctones (de outras bacias brasileiras), híbridos (produzidos em laboratório), além de poucas espécies autóctones (nativas da bacia).

Além disso, os equipamentos permitidos são linha de mão com anzol, vara, caniço simples ou carretilha ou molinete de pesca, com iscas naturais ou artificiais, e a prática é mediante licença que deve ser mantida atualizada. Com isso foi observado um aumento significativo nas autuações quando comparamos ao ano de 2015, sendo que o pico encontra-se no período da piracema.

**3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo em vista todos os aspetos abordados, podemos concluir que o tipo de autuado com maior número de autuações foram pessoas físicas com 818 (77,24%) seguido de órgãos privados com 197 (18,60%) e órgãos públicos (prefeituras) com 44 (4,16%).

Quanto às características das multas foi identificado um número significante de autuações relacionadas à Lei Florestal, com 577 (54,48%), podendo ser eleita essa a principal ocorrência da região da Zona da Mata.

Quanto ao valor das multas pode ser observado um fato interessante: as multas relacionadas à FEAM somaram um total de 115 (10,86%) do total de autuações, porém essas correspondem à quantia de R$ 2.117.471,40 (dois milhões, cento e dezessete mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos) (34,09%), superando o valor total das multas relativas à Lei Florestal que somaram R$ 1.964.057,79 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos) (31,62%).

Outro ponto analisado nessa parte de valores das multas foi a relação de característica de autuado, tendo como esperado um maior valor para pessoa física com R$ 3.344.632,81 (três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e um reais) (53,84%), e um destaque específico para as autuações de órgãos públicos, neste caso representados por prefeituras municipais, que somaram R$ 454.450,47 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos) (7,32%), mesmo tendo órgãos e cargos específicos e em sua maioria foram autuações relacionadas à FEAM (22 autuações (50,00%).

Quanto à situação dos imóveis autuados foi concluído que a grande maioria se concentrou em multas simples com 975 (47,94%) e em suspensão de atividades com 545 (26,79%). Já quanto à análise de autuações por estações meteorológicas do ano podemos observar resultados que mostraram um maior número de autuações em 2016 quando comparado aos números de 2015. Com isso, as análises foram feitas de acordo com o tipo de autuação.

As autuações de Lei Florestal tiveram seu pico de 164 (65,34%) das totais do segundo verão. Quanto às autuações relacionadas ao IGAM foi observada pouca variação em relação aos períodos avaliados. Quanto às autuações relativas à recursos da FEAM foi observado um pico de 33 (13,69%) das totais autuações do segundo inverno analisado. As multas relacionadas à Lei 7772/80 e DN74 obtiveram uma redução em 2016 quando comparadas ao ano de 2015 e o pico dessas autuações foi de 26 (32,10%) das totais do período da primeira primavera.

Quanto à Lei relacionada à Fauna foi observado um aumento em 2016 e o pico de 36 (14,94%) autuações no se deu no segundo inverno. Quanto à Lei de Pesca, o período que mais se destacou foi o segundo verão analisado coincidindo com a época da piracema com o pico de 15 (5,98%) autuações dentro do período avaliado.

**4 REFERÊNCIAS**

BORGES, L. A. C.; REZENDE, J. L. P.; PEREIRA, J. A. A.; JUNIOR, L. M. C.; BARROS, D. A. Áreas De Preservação Permanente na Legislação Ambiental Brasileira. **Ciência Rural**, Santa Maria, v. 41, n. 7, p. 1202–1210, 2011.

BRASIL. Constituição (1967). Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a Proteção à Fauna**. Lei N° 5.197, de 3 de Janeiro de 1967**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L5197.htm>. Acesso em: 3 out. 2016.

BRASIL. Constituição (2009). Lei nº 11959, de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.. **Lei Nº 11.959, de 29 de Junho de 2009.** Brasilia , DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm>. Acesso em: 05 out. 2016.

DURIGAN, G.; ENGEL, V. L.; TOREZAN, J. M.; MELO, C. G.; MARQUES, M. C. M.; MARTINS, S. V.; REIS, A.; SCARANO, F. R. Normas jurídicas para a restauração ecológica: uma barreira a mais a dificultar o êxito das iniciativas? **Revista Árvore**, v. 34, n. 3, p. 471–485, 2010.

FINK, D. R. Os Crimes Ambientais e a Fiscalização Ambiental. p. 1–7, 1992.

NEUMANN, P. S.; LOCH, C. Legislação Ambiental, Desenvolvimento Rural E Práticas Agrícolas. **Ciência Rural**, v. 32, n. 2, p. 243–249, 2002.

FONSECA, A. M. T.; VALENTE, L. M.; LOPES, M. C. Diagnóstico Dos Crimes Contra a Flora a Partir Das Ações Impetradas Pelo Ministério Público Federal Diagnosis of Crimes Against the Flora From Lawsuits Filed By Federal Prosecutors. v. 3694, p. 122–140, 2013.

PEREIRA, R. F.; BRILHA, J.; MARTINEZ, J. E. Proposta de enquadramento da geoconservação na legislação ambiental brasileira. **Memórias e Notícias**, v. 3, n. 1, p. 491–494, 2008.

Portalmeioambiente.mg, auto de infração, disponível em < <http://www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao/autos-de-infracao>>, acessado em 05 de outubro de 2016.

Portalmeioambiente.mg, piracema, disponível em < <http://www.ief.mg.gov.br/pesca/piracema>>, acessado em 5 de novembro de 2016.

Portalmeioambiente.mg, possibilidades legais que permitem a redução da multa (atenuantes), disponível em < http://www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao/autos-de-infracao/1474> , acessado em 07 de outubro de 2016.

Portalmeioambiente.mg, recurso administrativo, disponível em < <http://www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao/autos-de-infracao/1472>>, acessado em 07 de outubro de 2016.

VARJABEDIAN, R. Lei da Mata Atlântica: retrocesso ambiental. **Estudos avançados**, v. 24, n. 68, p. 147–160, 2010.